



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: Ph.....
Nº ...188/2017.....
Fls. nº
Assinatura Marah

PROJETO DE LEI Nº. 188/2017

AUTORIA: Vereador SGT Bentes Papinha

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação nas piscinas, balneários e praias do município de Manaus.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação nas piscinas, balneários e praias do município de Manaus. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação nas piscinas, balneários e praias do município de Manaus.

As placas deverão ser afixadas sempre em local visível, às bordas das piscinas ou nas proximidades dos locais de banho nos balneários e praias, dentre outras imposições.

Por fim, dispõe que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que o projeto visa prevenir o acontecimento de acidentes no município de Manaus.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do legislador municipal traduz-se em mais um meio de prevenção a acidentes dentro do município de Manaus.

pm



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 188/2017
Fls. nº
Assinatura Marah

A matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local as informações dos números de telefones de órgãos capazes de coibir e investigar os casos de crimes sexuais.

Em relação à iniciativa, temos que:

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Significa, portanto, que o requisito objetivo da iniciativa da lei foi respeitado.

Assim, em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 24 de julho de 2017.


Priscilla Botelho Souza de Miranda

**Procuradora da Câmara Municipal de Manaus
Procuradoria Legislativa**